

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS EM ASSEMBLEIAS PARA A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA

EM PRIMEIRA CONOVCAÇÃO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ÍNDICE

CONVITE	4
MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS.....	5
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	7
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	9
1. PROCEDIMENTOS INERENTES À ASSEMBLEIA CONVOCADA	9
1.1. <i>Direito de Voto</i>	9
1.2. <i>Instalação da Assembleia.....</i>	9
1.3. <i>Habilitação e Participação na Assembleia</i>	10
<i>Voto à Distância</i>	12
2. MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	15
2.1. <i>Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, mediante subscrição particular, no valor de, no mínimo, R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) e, no máximo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com a emissão de, no mínimo, 13.750.000 (treze milhões setecentas e cinquenta mil) ações e, no máximo, 16.250.000 (dezesseis milhões duzentas e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 8,00 (oito reais) por ação, em observância do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de outubro de 2024 e ratificado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de novembro de 2024 (“Aumento de Capital”);</i>	15
2.2. <i>Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Alameda Rio Negro, nº 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-000;.....</i>	18
2.3. <i>Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia mediante a alteração (i) do artigo 2º, caput, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, nos termos do item “2.2” da Ordem do Dia, caso aprovado; e (ii) do artigo 5º, caput, para refletir a alteração do valor do capital social da Companhia em razão dos aumentos de capital aprovados dentro do limite do capital autorizado até a data da Assembleia;.....</i>	18
2.4. <i>Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social, caso aprovada a sua alteração nos termos do item “2.3” da Ordem do Dia.</i>	19
2.5. <i>Autorização para a administração da Companhia tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas em Assembleia, bem como ratificar todos os atos tomados até esta data em relação ao Aumento de Capital, caso aprovado.</i>	19

ANEXOS 21

ANEXO 01 22

ANEXO 01-A 36

ANEXO 02 37

ANEXO 03 38

CONVITE

A Sequoia Logística e Transportes S.A. (B3: SEQL3) ("Companhia") tem o prazer de convidá-los a participar de sua Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia" ou "AGE"), convocada para ser realizada em primeira convocação em 07 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §2º e §3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/22"), por meio da plataforma digital Ten Meetings ("Plataforma Digital").

Com a finalidade de facilitar a participação de seus acionistas e considerando a efetividade comprovada das reuniões digitais, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da RCVM 81/22 e em conformidade com as instruções detalhadas neste manual e proposta da administração para a Assembleia ("Proposta da Administração").

Dessa forma, a participação do acionista poderá se dar:

- (a) Pelo envio do boletim de voto a distância ("Boletim"), nos termos da RCVM 81/22, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam desta Proposta da Administração e do Boletim; ou
- (b) via Plataforma Digital, casos em que o acionista poderá (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e, caso queira, vote na Assembleia via Plataforma Digital, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim deverão ser desconsideradas pela mesa, nos termos do art. 48, §5º, da RCVM 81/22.

Os acionistas que desejarem participar e votar na Assembleia via Plataforma Digital deverão habilitar-se para tanto de acordo com as instruções do edital de convocação e desta Proposta da Administração.

MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

1. Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, mediante subscrição particular, no valor de, no mínimo, R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) e, no máximo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com a emissão de, no mínimo, 13.750.000 (treze milhões setecentas e cinquenta mil) ações e, no máximo, 16.250.000 (dezesseis milhões duzentas e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 8,00 (oito reais) por ação, em observância ao Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de outubro de 2024 e ratificado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de novembro de 2024 (“Aumento de Capital”);
2. Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Alameda Rio Negro, nº 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-000;
3. Deliberar sobre a mudança do Estatuto Social da Companhia mediante a alteração (i) do artigo 2º, *caput*, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, nos termos do item “2” da Ordem do Dia, caso aprovado; e (ii) do artigo 5º, *caput*, para refletir a alteração do valor do capital social da Companhia em razão dos aumentos de capital aprovados dentro do limite do capital autorizado até a data da Assembleia;
4. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social, caso aprovada a sua alteração nos termos do item “3” da Ordem do Dia; e
5. Autorização para a administração da Companhia tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas em Assembleia, bem como ratificar todos os atos tomados até esta data em relação ao Aumento de Capital, caso aprovado.

Canais de Atendimento

Estrada Santa Clara, nº 150, Galpão Módulos 2 e 3, Maria Imaculada, Embu das Artes, São Paulo – CEP 06803-000

Site: ri.sequoialog.com.br

E-mail: ri@sequoialog.com.br

*_*_*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF Nº 01.599.101/0001-93

NIRE 35.3.0050149-7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Informamos os senhores acionistas da Sequoia Logística e Transportes S.A. ("Companhia") sobre a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 07 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 28, §§2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/22"), por meio da plataforma digital *Ten Meetings* ("Plataforma Digital") para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia ("Assembleia"):

1. Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, mediante subscrição particular, no valor de, no mínimo, R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) e, no máximo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com a emissão de, no mínimo, 13.750.000 (treze milhões setecentas e cinquenta mil) ações e, no máximo, 16.250.000 (dezesseis milhões duzentas e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 8,00 (oito reais) por ação, em observância ao Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de outubro de 2024 e ratificado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de novembro de 2024 ("Aumento de Capital").
2. Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Alameda Rio Negro, nº 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-000;
3. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia mediante a alteração (i) do artigo 2º, *caput*, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, nos termos do item "2" da Ordem do Dia, caso aprovado; e (ii) do artigo 5º, *caput*, para refletir a alteração do valor do capital social da Companhia em razão dos aumentos de capital aprovados dentro do limite do capital autorizado até a data da Assembleia;
4. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social, caso aprovada a sua alteração nos termos do item "3" da Ordem do Dia; e
5. Autorização para a administração da Companhia tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas em Assembleia,

bem como ratificar todos os atos tomados até esta data em relação ao Aumento de Capital, caso aprovado.

Procedimentos para participação:

A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos da RCM 81/22, e em conformidade com as instruções detalhadas no Manual e Proposta da Administração para a Assembleia divulgada pela Companhia ("Proposta da Administração"). Dessa forma, a participação do acionista somente poderá se dar via Plataforma Digital ou através do envio de Boletim de Voto a Distância.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 126, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), o acionista pode participar ou ser representado na Assembleia: (i) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira), (ii) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos, (iii) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e, em qualquer caso, de acordo com as regras da legislação aplicável.

O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a sua participação na Assembleia, deverá acessar o site da Companhia, no link: <https://assembleia.ten.com.br/366044646>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia descritos na Proposta da Administração, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 05 de fevereiro de 2025. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro.

O Conselho Fiscal poderá ser instalado na Assembleia a pedido de acionistas que representem, em conjunto ou isoladamente, pelo menos 2% (dois por cento) do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 161, § 2º, da Lei das S.A., e do artigo 4º, da Resolução CVM nº 70/22.

Encontram-se à disposição dos acionistas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Companhia, localizada na Estrada Santa Clara, 150, Galpão Módulos 2 e 3, Bairro Maria Imaculada, CEP 06.843-000, na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo e nos websites da Companhia (<https://ri.sequoialog.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembleia, nos termos da Lei das S.A. e da RCM 81/22.

Embu das Artes/SP, 17 de janeiro de 2025.

Sequoia Logística e Transportes S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

1. Procedimentos inerentes à Assembleia convocada

Para facilitar a compreensão e a participação dos senhores Acionistas à Assembleia ora convocada, a Companhia lista, a seguir, algumas informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução do conclave ("Proposta da Administração").

1.1. Direito de Voto

Os acionistas da Companhia terão direito a voto em todos os itens da ordem do dia, ressalvadas as restrições dos que estiverem legalmente impedidos de votar.

1.2. Instalação da Assembleia

Para a instalação da Assembleia em primeira convocação, é necessária a participação de acionistas e/ou seus representantes legais, detentores de participação correspondente a, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, de acordo com o artigo 135, *caput*, da Lei das S.A., para fins de deliberação sobre os itens da ordem do dia que tratam da alteração do estatuto social, e 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia, de acordo com o artigo 125, *caput*, da Lei das S.A., para fins de deliberação sobre os demais itens da ordem do dia.

Caso o quórum de instalação da Assembleia de 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia não seja atingido, a administração da Companhia procederá à segunda convocação da Assembleia, em nova data, hipótese em que a Assembleia será instalada com qualquer número de presentes para deliberar sobre todos os itens da ordem do dia. Caso o quórum geral de instalação da Assembleia, de 1/4 (um quarto) do capital social votante da Companhia, seja atingido, mas o quórum especial de instalação da Assembleia, de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, não o seja, a Assembleia será instalada, em

primeira convocação, para deliberar apenas sobre os itens da ordem do dia que não tratam da alteração do estatuto social, e a administração da Companhia procederá à segunda convocação da Assembleia, em nova data, hipótese em que a Assembleia será instalada com qualquer número de presentes, para deliberar apenas sobre os itens da ordem do dia que tratam da alteração do estatuto social.

1.3. Habilitação e Participação na Assembleia

Representação na Assembleia

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A. e da decisão do Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, proferida em 04 de novembro de 2014, o acionista poderá participar ou ser representado na Assembleia ora convocada das seguintes formas: (a) se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira); (b) se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos; e (c) se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e, em qualquer caso, de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro e da Lei das S.A.

Documentos para Participação na Assembleia

O acionista poderá participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital ou por meio do Boletim.

Plataforma Digital

Para o acionista que queira participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, o acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a sua participação digital na Assembleia, deverá acessar o site da Companhia, no link: <https://assembleia.ten.com.br/366044646>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia,

com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 05 de fevereiro de 2025. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro:

(a) cópia simples do extrato expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de emissão da Companhia de titularidade do respectivo acionista, contendo a indicação da respectiva participação acionária, datado de até 2 (dois) dias úteis antes da data de solicitação do cadastro; e

(b) se pessoa natural, cópia simples de documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável, e, no caso de ser representado por procurador, cópia simples do instrumento de mandato firmado (com firma reconhecida) com menos de 1 (um) ano, devendo tal procurador ser outro acionista, administrador da Companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil ou instituição financeira, e original de documento de identificação do procurador; ou

(c) se pessoa jurídica, (i) a cópia simples dos atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhados de suas respectivas publicações; (ii) instrumento de mandato (com firma reconhecida) devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista; e (iii) cópia simples de documento de identificação do representante ou procurador; ou, ainda

(d) se fundo de investimento, (i) a cópia simples dos atos constitutivos atualizados do administrador e/ou gestor e do ato que investe o representante de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhados de suas respectivas publicações; (ii) instrumento de mandato (com firma reconhecida) devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do administrador e/ou gestor; e (iii) cópia simples de documento de identificação do representante ou procurador.

Para os fins dos documentos previstos nos itens (c) e (d), a Companhia aceitará (i) estatutos e contratos sociais, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro e cópia simples do original; e (ii) especificamente em relação ao ato que investe o representante de poderes para votar em nome da pessoa jurídica acionista, se tratar-se de instrumento particular de mandato, deverá conter firma reconhecida do outorgante ou de seus representantes.

No caso de pessoas jurídicas com representantes que não sejam nomeados no próprio estatuto/contrato social ou com algum procedimento de nomeação por ato em separado, é necessário que o acionista comprove a validade da nomeação providenciando comprovante do arquivamento do ato no registro competente.

No caso dos fundos de investimento, o representante deverá comprovar a sua qualidade de administrador do fundo ou de procurador devidamente nomeado por este, na forma da legislação que lhe for aplicável.

No caso de entidades estrangeiras, a Companhia exigirá que a documentação que comprova os poderes de representação tenha passado por processo de notariação, consularização ou aposição de apostila, nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros. Documentos redigidos em outras línguas (que não o português) serão aceitos mediante apresentação de cópia simples de tradução.

Voto à Distância

Para os acionistas que queiram participar da Assembleia por meio do Boletim, conforme previsto na RCVM 81/22, a Companhia disponibilizou para a Assembleia convocada a possibilidade de participação à distância por meio do Boletim, cujo modelo foi disponibilizado nos websites da Companhia (<https://ri.sequoialog.com.br/> > “Documentos CVM” > “Assembleias e Reuniões”), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

Para participar da Assembleia por meio dessa modalidade, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar o Boletim e enviá-lo, alternativamente: (i) ao Agente Escriturador (conforme abaixo definido) das ações de emissão da Companhia; (ii) ao agente de custódia responsável pela custódia das ações de emissão da Companhia de sua

titularidade (“Agente de Custódia”), desde que ele esteja apto a receber o Boletim nos termos da RCM 81/22; ou, ainda, (iii) à Companhia, diretamente.

Neste sentido, a Companhia informa que o agente escriturador de suas ações, a saber, o Itaú Corretora de Valores S.A. (“Agente Escriturador”), criou o site Assembleia Digital, por meio do qual é possível realizar o voto a distância. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e o passo a passo para emissão do certificado digital podem ser solucionadas pelo seguinte telefone: (011) 2497-4529. As instruções de voto deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital.

Além disso, cabe salientar que, nos termos da RCM 81/22, os Agentes de Custódia podem, mas não são obrigados, a receber os Boletins dos acionistas da Companhia. Em razão disso, é recomendado aos acionistas que verifiquem junto ao respectivo Agente de Custódia se este prestará tal serviço, bem como seus custos e procedimentos. Nos casos em que o Agente de Custódia opte por receber os Boletins, os acionistas da Companhia poderão, também, a seu exclusivo critério, encaminhar o Boletim diretamente a tais agentes.

Ainda, nos termos da RCM 81/22, os acionistas que assim desejarem, também poderão encaminhar o Boletim diretamente para a Companhia e, neste caso, devem observar as regras a seguir:

- (i) o Boletim será recebido quando enviado por e-mail até o fim do prazo regulamentar informado abaixo;
- (ii) O Boletim deverá conter local, data e assinatura do acionista solicitante. Caso o acionista seja considerado uma pessoa jurídica nos termos da legislação brasileira, a assinatura deverá ser de seus representantes legais ou procuradores com poderes para prática deste tipo de ato; e
- (iii) O Boletim encaminhado diretamente à Companhia deverá estar acompanhado da documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário, observados, portanto, os requisitos e formalidades

indicados neste item 1.3 (subtítulos “Representação na Assembleia” e “Documentação para Participação na Assembleia”).

O Boletim que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista, ou à comprovação de sua representação não será considerado válido e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados os procedimentos aqui estabelecidos e o prazo abaixo informado.

Alternativamente, os acionistas poderão encaminhar o Boletim diretamente à Companhia, de forma digital, por meio da Plataforma Digital contratada pela Companhia para realizar a AGOE, no campo específico denominado “BVD” que fica disponível para o acionista após o seu cadastro no seguinte endereço: <https://assembleia.ten.com.br/366044646>.

Será admitido o Boletim, inclusive sua eventual correção, que for recebido pelo Agente Escriurador, pelo Agente de Custódia (conforme o caso) e/ou pela Companhia até 4 (quatro) dias antes da data original de realização da Assembleia (isto é, 03 de fevereiro de 2025), nos termos do art. 27, da RCM 81/22.

O Boletim que for entregue após este prazo será considerado inválido e não será processado pela Companhia. Após o decurso do prazo mencionado, caso remanesçam itens não preenchidos dos Boletins apresentados, a Companhia informa que os considerará como instrução equivalente à abstenção de voto em relação a tais matérias.

2. Matérias a serem deliberadas em Assembleia Geral Extraordinária

2.1. Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, mediante subscrição particular, no valor de, no mínimo, R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) e, no máximo, R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), com a emissão de, no mínimo, 13.750.000 (treze milhões setecentas e cinquenta mil) ações e, no máximo, 16.250.000 (dezesseis milhões duzentas e cinquenta mil) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 8,00 (oito reais) por ação, em observância do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 11 de outubro de 2024 e ratificado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de novembro de 2024 (“Aumento de Capital”);

Em 11 de outubro de 2024, o Conselho de Administração da Companhia deliberou, por unanimidade, autorizar o ajuizamento de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial (“Plano de RE”), na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tendo em vista a situação financeira atual da Companhia, que gerou certa incapacidade de satisfazer todo o endividamento existente na forma em que foi originalmente contratado. Em 04 de novembro de 2024, em sede de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, foi ratificado o ajuizamento do pedido de homologação do Plano de RE.

Ainda em 11 de outubro de 2024, a Companhia, em conjunto com a Transportadora Americana S.A. (“TA”), sociedade integrante de seu grupo econômico, ajuizou o pedido de homologação do Plano de RE perante uma das Varas Regionais do Estado de São Paulo, em caráter de urgência, na forma do artigo 122, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

O Plano de RE, que atualmente já conta com a adesão por parte de aproximadamente 55% (cinquenta e cinco por cento) dos credores da Companhia, busca assegurar a preservação dos direitos da Companhia, bem como de seus empregados e credores, promovendo a preservação da função social da Companhia e, conseqüentemente, o estímulo à atividade econômica.

Nos termos do Plano de RE, aproximadamente R\$ 295 milhões em créditos existentes contra a Companhia e contra a TA (que representa o valor aproximado das reivindicações contra a Companhia e contra a TA a serem reestruturadas nos termos do Plano de RE) serão reestruturados mediante a opção, pelos credores, do recebimento dos créditos por meio de uma das seguintes opções, observados os limites dispostos no Plano de RE:

Opção 1: conversão integral dos créditos em ações da Sequoia (SEQL3), negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, com preço de exercício por ação objeto da conversão de R\$ 8,00 (oito reais);

Opção 2: pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela após o prazo de carência, com início em 60 (sessenta) meses contados da homologação judicial do Plano;

Opção 3: deságio de 70%, com o pagamento em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela após o prazo de carência de 12 (doze) meses contados da homologação judicial do Plano;

Opção 4: deságio de 50%, com o (i) pagamento em dinheiro à vista de 2/5 (dois quintos), a ser realizado dentro de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da homologação do Plano, ou 31 de janeiro de 2025, o que ocorrer primeiro; e (ii) pagamento em dinheiro de 3/5 (três quintos), em 15 (quinze) prestações mensais e consecutivas, com início 30 (trinta) dias corridos após o pagamento em dinheiro à vista do item (i); ou

Opção 5: deságio de 70%, com o pagamento em dinheiro à vista, a ser realizado dentro de 30 dias corridos a contar da homologação do Plano.

Atualmente, cerca de 32% (trinta e dois por cento) dos credores abrangidos pelo Plano de RE já manifestou expressamente seu desejo de aderir à Opção 1. Os credores Banco ABC Brasil e Adevar Castelan Junior, também pretendem aderir ao Aumento de Capital, de forma *pro rata*, mediante a capitalização de créditos detidos em face à Companhia, no montante de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Diante desse cenário, e a fim de implementar a conversão dos créditos de titularidade de tais credores abrangidos em ações de emissão da Companhia, faz-se necessária a aprovação do Aumento de Capital da Companhia, por meio da subscrição privada de novas ações ordinárias (“Novas Ações”), na forma do artigo 170, *caput*, e § 1º, da Lei das S.A.

Propõe-se que o valor do Aumento de Capital seja de até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), mediante a emissão de até 16.250.000 (dezesseis milhões duzentas e cinquenta mil) Novas Ações, podendo ser aprovada a homologação parcial pelo Conselho de Administração caso seja atingida a subscrição mínima no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), mediante a emissão de até 13.750.000 (treze milhões setecentas e cinquenta mil) Novas Ações (“Subscrição Mínima”), pelo preço de emissão de R\$ 8,00 (oito reais) por ação, fixado com base no seu valor de mercado, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A. (“Preço de Emissão”).

O valor do Aumento de Capital não estará sujeito a correção monetária.

A Administração entende que o montante da Subscrição Mínima é adequado por estar aderente com o plano de viabilidade econômico-financeira elaborado pela Companhia.

A fixação do Preço de Emissão foi essencial para fins de garantir o reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia no curso da negociação do Plano de RE junto aos credores por ele abrangidos.

As Novas Ações emitidas conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação.

Os acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia terão o direito de preferência para subscrição de novas ações ordinárias, nas condições aqui previstas, com base no número de ações de emissão da Sequoia que possuírem no encerramento do pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na data de realização da Assembleia (“Direito de Preferência”). O Direito de Preferência será exercível no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia 07 de fevereiro de 2025.

Após o encerramento do prazo para exercício do Direito de Preferência e da rodada de sobras de Novas Ações, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para verificar as subscrições de Novas Ações e homologar o Aumento de Capital, com a divulgação do montante final do Aumento de Capital, desde que a Subscrição Mínima tenha sido verificada.

Os credores que expressarem tempestivamente a escolha pela Opção 1 prevista no Plano de RE (“Credores”) poderão subscrever e integralizar, de forma *pro rata*, o montante de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), mediante a capitalização de créditos detidos contra a Companhia. O valor a ser subscrito e integralizado pelos Credores não estará sujeito a correção monetária.

Diante do exposto, e a fim de garantir a implementação da Opção 1 prevista no Plano de RE em relação aos Credores, a Administração propõe que a Assembleia aprove o Aumento de Capital, nos termos descritos no Anexo 01 abaixo.

2.2. Deliberar sobre a alteração do endereço da sede social da Companhia para a Alameda Rio Negro, nº 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-000;

A administração propõe que a sede da Companhia, antes localizada na cidade de Embu das Artes, estado de São Paulo, na Estrada Santa Clara, nº 150, Galpão Módulos 2 e 3, Bloco 150 D, Maria Imaculada, CEP 06803-000, passe a localizar-se na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville, CEP 06454-000.

2.3. Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia mediante a alteração (i) do artigo 2º, *caput*, para refletir a alteração do endereço da sede social da Companhia, nos termos do item “2.2” da Ordem do Dia, caso aprovado; e (ii) do artigo 5º, *caput*, para refletir a alteração do valor do capital social da Companhia em razão dos aumentos de capital aprovados dentro do limite do capital autorizado até a data da Assembleia;

A administração da Companhia propõe a alteração do artigo 2º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração do endereço da sede social da Companhia, nos termos do item “2.2” da Ordem do Dia, caso aprovada.

Adicionalmente, a administração da Companhia propõe a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia em razão dos aumentos de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado aprovados até a presente data.

Nesse sentido, o valor do capital social que consta do estatuto social passará dos atuais R\$ 956.195.546,96 (novecentos e cinquenta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 19.482.445 (dezenove milhões, quatrocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, para R\$ 1.093.315.487,16 (um bilhão, noventa e três milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 31.072.298 (trinta e um milhões, setenta e duas mil, duzentas e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Em atenção ao artigo 12, incisos I e II, da RCM 81/22, a administração da Companhia informa que a cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas, bem como as observações dos administradores, detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos, caso aplicável, integram a presente como Anexo 02.

2.4. Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social, caso aprovada a sua alteração nos termos do item “2.3” da Ordem do Dia; e

A administração da Companhia propõe, em conexão com as alterações estatutárias propostas no item “2.3” Ordem do Dia, para facilitar o manuseio dos documentos de representação da Companhia em sua rotina diária, reduzindo seus custos operacionais e possibilitando, ainda, uma melhor compreensão de suas disposições, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo 03 a esta proposta.

2.5. Autorização para a administração da Companhia tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas em Assembleia,

bem como ratificar todos os atos tomados até esta data em relação ao Aumento de Capital, caso aprovado.

Tendo em vista que o Aumento de Capital objeto do item “2.1” acima está sendo proposto com base em uma faixa de valor mínima, correspondente à Subscrição Mínima, e máxima, a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir o novo valor do capital social e do número de ações em que se divide em virtude do Aumento de Capital será objeto de deliberação na primeira Assembleia Geral de acionistas que venha a ocorrer após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração.

Diante da aprovação da deliberação do item “2.1” da Ordem do Dia, a Administração propõe que a Assembleia autorize a Administração da Companhia a tomar as providências e praticar os atos necessários com relação à implementação das deliberações tomadas em Assembleia (inclusive no que diz respeito à verificação e homologação, total ou parcial, do Aumento de Capital), bem como ratificar todos os atos tomados até esta data em relação ao Aumento de Capital.

Embu das Artes, 17 de janeiro de 2025.

Eric Macchione Monteiro da Fonseca
Presidente do Conselho de Administração

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS EM ASSEMBLEIAS PARA A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA

EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXOS

ANEXO 01

Informações constantes do Anexo C à RCVM 81/22

Aumento de Capital

1. Informar valor do aumento e do novo capital social

O valor proposto para o Aumento de Capital é de até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), mediante a emissão de até 16.250.000 (dezesesseis milhões, duzentas e cinquenta mil) Novas Ações, podendo ser aprovada a homologação parcial do Aumento de Capital caso seja atingida a subscrição mínima no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), com a emissão de, no mínimo, 13.750.000 (treze milhões, setecentas e cinquenta mil) ações. Assim, o novo valor do capital social poderá ser de, no mínimo, R\$ 1.203.315.487,16 (um bilhão, duzentos e três milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), dividido em 44.822.298 (quarenta e quatro milhões, oitocentas e vinte e duas mil, duzentas e noventa e oito) ações, e de, no máximo, R\$ 1.223.315.487,16 (um bilhão, duzentos e vinte e três milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), dividido em 47.322.298 (quarenta e sete milhões, trezentas e vinte e duas mil, duzentas e noventa e oito) ações. O valor do Aumento de Capital não estará sujeito a correção monetária.

Tais valores possibilitam a subscrição e integralização de Novas Ações **(i)** pelos Credores, de forma *pro rata*, mediante capitalização de créditos detidos em face à Companhia, no montante de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), e que não estará sujeito a correção monetária; **(ii)** pelos credores Banco ABC Brasil e Adevar Castelan Junior, de forma *pro rata*, mediante a capitalização de créditos detidos em face à Companhia, no montante de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), e que não estará sujeito a correção monetária; e **(iii)** pelos demais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, em razão do exercício do Direito de Preferência.

A Administração informa que, após o encerramento do prazo para exercício do Direito de Preferência e da rodada de sobras de Novas Ações, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para verificar as subscrições de Novas Ações e homologar o Aumento

de Capital, com a divulgação do montante final do Aumento de Capital, desde que a Subscrição Mínima tenha sido verificada.

2. Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações

O Aumento de Capital será realizado mediante subscrição de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, a serem integralizadas **(a)** através da capitalização de créditos detidos pelos Credores em face da Companhia e da TA; e **(b)** em moeda corrente nacional pelos demais acionistas da Companhia que eventualmente subscreverem e integralizarem ações no contexto do Aumento de Capital mediante exercício do Direito de Preferência.

3. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas

O Aumento de Capital é uma das medidas de recuperação extrajudicial previstas no plano de recuperação extrajudicial ("Plano de RE"), e a Administração está convocando a Assembleia para deliberar a seu respeito em cumprimento ao que prevê o Plano de RE.

O Aumento de Capital endereça um dos principais objetivos estabelecidos pelo Plano de RE, tendo como propósito auxiliar a promover a readequação da estrutura de capital da Companhia, contribuindo para a equalização do passivo da Sequoia e da TA, adequando-o à sua capacidade de pagamento e viabiliza novos investimentos como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira do Grupo Sequoia.

Uma vez que será assegurado aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia o Direito de Preferência, não haverá diluição dos acionistas que exercerem seu Direito de Preferência sobre todas as ações a que tiverem direito. Somente o acionista que optar por não exercer o seu Direito de Preferência ou por exercê-lo parcialmente terá a respectiva participação diluída.

Além disso, o Preço de Emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável

Não aplicável, tendo em vista que a Companhia não possui Conselho Fiscal atualmente instalado.

5. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações

(a) Descrever a destinação dos recursos

Os recursos do Aumento de Capital serão destinados para a redução do endividamento da Companhia.

(b) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe

Serão emitidas pela Companhia, no mínimo, 13.750.000 (treze milhões, setecentas e cinquenta mil) e, no máximo, 16.250.000 (dezesesseis milhões, duzentas e cinquenta mil) novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, considerando os cenários de Subscrição Mínima e máxima do Aumento de Capital.

(c) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas

As Novas Ações objeto do Aumento de Capital serão idênticas e conferirão os mesmos direitos conferidos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação, incluindo, dentre outros, a participação de forma integral em eventual distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou outros proventos que vierem a ser declarados pela Companhia após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração.

(d) Informar se a subscrição será pública ou particular

A subscrição objeto do Aumento de Capital será particular, mediante integralização parcial em moeda corrente por Acionistas que exercerem seu Direito de Preferência, e mediante a capitalização de créditos detidos em face do Grupo Sequoia.

(e) Em se tratando de subscrição particular, informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos

Não aplicável, tendo em vista que não haverá subscrição particular por partes relacionadas da Companhia no âmbito do Aumento de Capital.

(f) Informar o preço de emissão das novas ações ou as razões pelas quais sua fixação deve ser delegada ao conselho de administração, nos casos de distribuição pública

As Novas Ações têm seu preço de emissão fixado em R\$ 8,00 (oito reais) por ação, com base no critério de cotação de suas ações em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A.

(g) Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital

As Novas Ações a serem emitidas não terão valor nominal, e o valor do Aumento de Capital será totalmente destinado à conta de capital social, não havendo destinação à reserva de capital.

(h) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento

O Aumento de Capital endereça um dos principais objetivos estabelecidos pelo Plano de RE, tendo como propósito auxiliar a promover a readequação da estrutura de capital da Companhia, contribuindo para a equalização do passivo da Sequoia e da TA, adequando-o à sua capacidade de pagamento e viabiliza novos investimentos como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira do Grupo Sequoia.

Uma vez que será assegurado aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia o Direito de Preferência, não haverá diluição dos acionistas que exercerem seu Direito de Preferência sobre todas as ações a que tiverem direito. Somente o acionista que optar por não exercer o seu Direito de Preferência ou por exercê-lo parcialmente terá a respectiva participação diluída.

A fixação do Preço de Emissão foi essencial para fins de garantir o reequilíbrio econômico-financeiro da Companhia no curso da negociação do Plano de RE junto aos credores por ele abrangidos. Além disso, o Preço de Emissão foi fixado sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, da Lei das S.A.

(i) Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha, nos termos do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976

As Novas Ações têm seu preço de emissão fixado com base no artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A.

O critério utilizado foi fixado no âmbito do Plano de RE, a partir de negociações realizadas entre os credores da Companhia e a Administração da Companhia, visando a atingir termos comuns para a reestruturação da dívida da Sequoia, sendo, consequentemente, no seu melhor interesse, dada a redução ulterior do seu endividamento. Surgiu, portanto, da convergência de múltiplos interesses, já que as negociações foram travadas por partes independentes, com interesses, direitos e obrigações distintos, proporcionando um

ambiente que contribui para a formação de um preço mais próximo ao valor real da ação da Companhia.

Por fim, os demais critérios estabelecidos nos incisos I e II do §1º do art. 170, da Lei das S.A. não são aplicáveis. Com relação ao critério estabelecido no inciso I, a Administração não o considera adequado para determinar o preço de emissão das Novas Ações, tendo em vista que a Companhia se encontra em recuperação extrajudicial. Já com relação ao critério previsto no inciso II, a Administração entende que a sua adoção não atenderia aos interesses da Companhia, considerando o momento que está atravessando.

(j) Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado

O ágio verificado em relação ao valor de mercado das ações de emissão da Companhia se justifica em razão do plano de recuperação extrajudicial e foi determinado a partir de negociações entre a Companhia e seus credores cujos créditos viriam posteriormente a ser abrangidos pela recuperação extrajudicial.

(k) Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

O Preço de Emissão adotado e o critério de precificação utilizado foram determinados no curso da negociação do Plano de RE junto aos credores por ele abrangidos, visando a atingir termos comuns para a reestruturação da dívida da Sequoia, sendo, consequentemente, no melhor interesse desta, dada a redução ulterior do seu endividamento.

(l) REVOGADO

(m) Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos

Data do Aumento de Capital	Preço de Emissão
26/01/2022	R\$ 2,28832
09/03/2022 (14h)	R\$ 2,28832
09/03/2022 (16h)	R\$ 2,30425
24/03/2022	R\$ 2,32374
13/06/2022	R\$ 1,79451
28/09/2022	R\$ 1,79451
23/01/2023	R\$ 1,79451
06/02/2023	R\$ 1,79451
11/04/2023	R\$ 1,79451
05/07/2023	R\$ 1,50
14/11/2023	R\$ 1,10
14/12/2023	R\$ 1,10
05/01/2024	R\$ 1,10
14/02/2024	R\$ 1,10
14/03/2024 (17h30)	R\$ 1,10
14/03/2024 (18h)	R\$ 0,21
14/05/2024	R\$ 0,21
13/06/2024 (16)	R\$ 22,00 (pós grupamento)
13/06/2024 (16:30)	R\$ 4,20
12/07/2024 (10:00)	R\$ 22,00 (pós grupamento)
12/07/2024 (10:30)	R\$ 4,20
06/09/2024 (10:30)	R\$ 1,45
13/09/2024 (10:00)	226.417 ações pelo preço de R\$ 22,00 e 1.433.595 ações pelo preço de R\$ 9,00 (pós grupamento)
14/10/2024	R\$ 1,45
14/10/2024	149.520 ações pelo preço de R\$1,10, e 283 ações pelo preço de R\$0,88
08/11/2024	R\$ 22,00 (pós grupamento)
10/12/2024	R\$ 17,60 (pós grupamento)
15/01/2025	R\$ 11,00

(n) Apresentar percentual de diluição potencial resultante da emissão

A diluição máxima sofrida pelo acionista que deixar de exercer o seu Direito de Preferência na subscrição das Novas Ações é de aproximadamente 34,339% (trinta e quatro inteiros e trezentos e trinta e nove milésimos por cento), considerando a subscrição do valor total do Aumento de Capital.

Se considerada a Subscrição Mínima, a diluição sofrida pelo acionista que deixar de exercer o seu Direito de Preferência na subscrição das Novas Ações emitidas é de aproximadamente 30,677% (trinta inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento).

(o) Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas

O Aumento de Capital será realizado mediante subscrição de novas ações ordinárias de emissão da Companhia, a serem integralizadas **(a)** através da capitalização de créditos detidos pelos Credores em face da Companhia e da TA; e **(b)** em moeda corrente nacional pelos demais acionistas da Companhia que eventualmente subscreverem e integralizarem ações no contexto do Aumento de Capital mediante exercício do Direito de Preferência.

Será assegurado aos acionistas da Companhia o Direito de Preferência para subscrever as novas ações ordinárias emitidas em decorrência do Aumento de Capital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da divulgação da ata da Assembleia (i.e., no período entre o dia 10 de fevereiro de 2025 (inclusive) e o dia 11 de março de 2025 (inclusive)).

Considerando o valor máximo do Aumento de Capital, os acionistas poderão exercer seus respectivos Diretos de Preferência na proporção de aproximadamente 0,343 (trezentos e quarenta e três milésimos) Novas Ações para cada ação de emissão da Companhia detida pelo respectivo acionista no encerramento do pregão da B3 na data de realização da Assembleia ("Data de Corte"). Para fins meramente informativos, a Companhia esclarece que, considerando a Subscrição Mínima, a proporção indicada acima seria de aproximadamente 0,306 (trezentos e seis milésimos) Novas Ações para cada ação de emissão da Companhia.

As Novas Ações subscritas no exercício do Direito de Preferência serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e os procedimentos próprios do Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), e da Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"). O mesmo procedimento de integralização também será aplicado às ações subscritas no âmbito do rateio de sobras, conforme descrito abaixo.

Os titulares de direitos de subscrição custodiados na Central Depositária que desejarem exercer ou ceder seu Direito de Preferência deverão fazê-lo por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária.

Os titulares de direito de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu Direito de Preferência para subscrição das Novas Ações deverão dirigir-se, dentro do prazo para exercício do Direito de Preferência, a qualquer agência do Escriturador em território nacional.

O Direito de Preferência deverá ser exercido mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador, e a entrega da documentação relacionada abaixo, que deverá ser apresentada pelo acionista (ou cessionário de direito de preferência) para o exercício de seu Direito de Preferência diretamente no Escriturador:

(1) pessoa física: (a) documento de identidade (RG ou RNE); (b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”); e (c) comprovante de residência;

(2) pessoa jurídica: (a) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”); (c) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; e (d) cópia autenticada do documento de identidade, CPF/MF e comprovante de residência do(s) signatário(s); ou

(3) fundo de investimento: (a) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado do administrador e/ou gestor; (b) comprovante de inscrição no CNPJ/MF; (c) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; e (d) cópia autenticada do documento de identidade, CPF/MF e comprovante de residência do(s) signatário(s).

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

Investidores residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

Em caso de dúvidas, os acionistas poderão entrar em contato com o Escriturador, em dias úteis, das 9h às 18h, nos seguintes telefones: (i) capitais e regiões metropolitanas: 3003.9285 ; e (ii) demais localidades: 0800.720.9285.

A assinatura do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretratável do subscritor de adquirir as novas ações subscritas, gerando ao subscritor a obrigação irrevogável e irretratável de integralizá-las. Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos Direitos de Preferência para a subscrição das Novas Ações poderão, total ou parcialmente, cedê-los a terceiros, durante o período para o exercício do Direito de Preferência indicado acima.

Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia custodiadas no Escriturador que desejarem ceder privadamente os seus Direitos de Preferência à subscrição deverão preencher o formulário específico que estará disponível em qualquer agência do Escriturador. O referido formulário deverá ser assinado e as partes deverão apresentar a documentação de representação acima referida.

Os acionistas cujas ações estejam depositadas na Central Depositária, e que desejarem negociar seus direitos de subscrição, deverão procurar seus agentes de custódia.

(p) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito

Será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para subscrever as novas ações ordinárias emitidas em decorrência do aumento de capital, na proporção do número de ações de emissão da Sequoia que possuírem na Data de Corte.

O direito de preferência deverá ser exercido no período do dia 10 de fevereiro de 2025 (inclusive) a 11 de março de 2025 (inclusive).

As frações de ações decorrentes do cálculo do percentual para o exercício do direito de subscrição serão desconsideradas. Tais frações serão posteriormente agrupadas em números inteiros de ações e serão objeto do rateio de sobras, podendo ser subscritas pelos que manifestaram o seu interesse nas sobras no período de subscrição.

(q) Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras

Os acionistas ou cessionários de Direito de Preferência deverão manifestar seu interesse na reserva de eventuais sobras de Novas Ações, durante o prazo para o exercício do Direito de Preferência, no respectivo boletim de subscrição de ações, podendo o subscritor solicitar um número de sobras de Novas Ações não subscritas adicional àquele a que fizer jus, sujeito à disponibilidade das referidas sobras.

Após o término do prazo para o exercício do Direito de Preferência, as eventuais sobras de Novas Ações não subscritas serão rateadas entre os acionistas ou cessionários de Direito de Preferência que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição.

A Companhia divulgará aviso aos acionistas para informar o número de sobras de Novas Ações não subscritas e os acionistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para subscrever as sobras por eles reservadas, mediante o preenchimento e a assinatura de novo boletim de subscrição e a respectiva integralização das Novas Ações a serem subscritas.

No caso de rateio das sobras de Novas Ações não subscritas, o percentual proporcional para o exercício do direito de subscrição de sobras deve ser obtido pela divisão da quantidade de Novas Ações não subscritas pela quantidade total de Novas Ações subscritas pelos subscritores que tenham manifestado interesse nas sobras durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).

Tendo em vista a possibilidade de solicitação de sobras adicionais, a quantidade de Novas Ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de sobras a que cada subscritor fará jus de acordo com o percentual proporcional descrito acima, até o limite de sobras disponíveis.

Os pedidos de subscrição de sobras adicionais serão atendidos apenas se, depois da subscrição proporcional de sobras, ainda remanescerem sobras de Novas Ações não subscritas, que serão rateadas somente entre os subscritores que optarem pela aquisição de sobras adicionais, sendo certo que não será aberto novo prazo para manifestação do subscritor neste sentido e observado que (a) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor solicitou seja igual ao número de sobras ao qual o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras adicionais solicitadas pelo subscritor; (b) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja superior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor apenas o número de sobras a que tenha direito; e (c) caso o número máximo de sobras adicionais que o subscritor pediu seja inferior ao número de sobras a que o subscritor tenha direito, será atribuído ao subscritor o exato número de sobras solicitadas no momento da subscrição.

Caso ainda restem Novas Ações não subscritas após o procedimento acima descrito, a Companhia não realizará leilão das sobras e homologará parcialmente o Aumento de Capital com o cancelamento das Novas Ações remanescentes não subscritas, conforme procedimentos descritos abaixo e desde que o valor das Novas Ações efetivamente subscritas e integralizadas corresponda, no mínimo, à Subscrição Mínima.

(r) Descrever pormenorizadamente os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial do Aumento de Capital, cada subscritor poderá, no ato da subscrição, condicionar a subscrição da quantidade de Novas Ações que lhe cabe: (a) a que haja a subscrição do valor máximo do Aumento de Capital; ou (b) a que haja a subscrição de um determinado valor mínimo de Aumento de Capital, desde que tal valor mínimo não seja inferior à Subscrição Mínima, devendo indicar, nesta última hipótese, se deseja receber: (1) a totalidade das Novas Ações por ele subscritas; ou (2) a

quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Ações efetivamente subscritas e o número máximo de Novas Ações objeto do Aumento de Capital.

Na falta de manifestação do subscritor, presumir-se-á o interesse do subscritor em receber a totalidade das Novas por ele subscritas. Em qualquer hipótese, a opção do subscritor será definitiva e irreversível, não sendo possível alterá-la posteriormente.

Caso o subscritor tenha assinalado a opção prevista no item (b)(2) acima, o subscritor deverá indicar no boletim de subscrição os seguintes dados, para que a Companhia possa devolver os valores excedentes (que será o valor total pago pelo subscritor, reduzido pelo montante necessário para que apenas mantenha sua participação proporcional no capital social da Companhia): o banco, a agência, a conta corrente, seu nome ou denominação social, seu CPF/MF ou CNPJ/MF, seu endereço e telefone.

Os acionistas da Companhia e/ou os cessionários de Direitos de Preferência para subscrição de ações que condicionarem sua participação no Aumento de Capital por conta da homologação parcial receberão de volta os valores por eles integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes.

Uma vez que, durante o prazo de exercício do Direito de Preferência, os acionistas terão a possibilidade de, no ato de celebração do boletim de subscrição, condicionar sua subscrição às hipóteses descritas acima, não haverá prazo final para revisão de investimento, de forma que os acionistas deverão manifestar sua decisão antecipadamente no ato da subscrição.

(s) Caso o preço de emissão das ações seja, total ou parcialmente, realizado em bens

- i. Apresentar descrição completa dos bens**
- ii. Esclarecer qual a relação entre os bens incorporados ao patrimônio da companhia e o seu objeto social**
- iii. Fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível**

Não aplicável, uma vez que o Preço de Emissão não será parcial ou totalmente realizado em bens.

- 6. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas**
- (a) Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas**
 - (b) Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal**
 - (c) Em caso de distribuição de novas ações**
 - i. Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**
 - ii. Informar o percentual que os acionistas receberão em ações**
 - iii. Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**
 - iv. Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao art. 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995**
 - v. Informar o tratamento das frações, se for o caso**
 - (d) Informar o prazo previsto no § 3º do art. 169 da Lei nº 6.404, de 1976**
 - (e) Informar e fornecer as informações e documentos previstos no item 5 acima, quando cabível**

Não aplicável, uma vez que o Aumento de Capital não será realizado mediante capitalização de lucros ou reservas.

- 7. Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição**
- (a) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe**
 - (b) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas**

Não aplicável, uma vez que o Aumento de Capital não será realizado por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida conversíveis em ações, ou por exercício de bônus de subscrição.

8. REVOGADO

ANEXO 01-A

Laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão

Não aplicável.

ANEXO 02

Cópia do Estatuto Social contendo, em destaque, as alterações propostas e observações

em atenção ao artigo 12, incisos I e II, da RCVN 81/22

REDAÇÃO ATUAL	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	ORIGEM E JUSTIFICATIVA DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS E ANÁLISE DOS SEUS EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
<u>Artigo 2º</u> - A Companhia tem sede social na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim, CEP: 06806-400.	<u>Artigo 2º</u> - A Companhia tem sede social na Cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim, CEP: 06806-400 cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville, CEP 06454-000.	Proposta de alteração para refletir o novo endereço da sede da Companhia.
<u>Artigo 5º</u> - O capital social da Companhia é de R\$956.195.546,96 (novecentos e cinquenta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 19.482.445 (dezenove milhões, quatrocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	<u>Artigo 5º</u> - O capital social da Companhia é de R\$956.195.546,96 (novecentos e cinquenta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) R\$ 1.093.315.487,16 (um bilhão, noventa e três milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 19.482.445 (dezenove milhões, quatrocentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e quarenta e cinco) 31.072.298 (trinta e um milhões, setenta e duas mil, duzentas e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.	Proposta de alteração para refletir atual cifra do capital social da Companhia em decorrência dos aumentos de capital dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social aprovados pelo Conselho de Administração até a data da Assembleia.

ANEXO 03

Estatuto Social Consolidado

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 01.599.101/0001-93

NIRE 35.300.501.497

ESTATUTO SOCIAL

(aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2025)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sequoia Logística e Transportes S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem sede social na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 6º Andar, sala 601, Alphaville, CEP 06454-000.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, sem autorização prévia do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- (a) Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual;
- (b) Transporte rodoviário de mudanças de mobiliário particular ou de empresas, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual;

- (c) Transporte de produtos controlados pela ANVISA de acordo com a Lei nº 6.360, de 23/09/76, Decreto nº 79.094, de 05/01/77, Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/98, Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29/12/98, e Lei nº 52/06, de 10/11/06, como descrito abaixo:
- Medicamentos e insumos farmacêuticos;
 - Medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial;
 - Correlatos (produtos para saúde);
 - Cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
 - Matéria-prima para cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
 - Saneantes e domissanitários;
 - Matéria-prima para saneantes e domissanitários; e
 - Alimentos, aditivos e embalagens para alimentos;
- (d) Armazéns gerais: emissão de warrant - de acordo com o Decreto Federal nº 1.102, de 21/11/1903, incluindo, dentre outros, produtos e mercadorias, a armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos, medicamentos e insumos farmacêuticos controlados (Portaria nº 344), equipamentos de tecnologia para a saúde (correlatos), saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal, produtos alimentícios e suplementos e complementos alimentares;
- (e) Prestação de serviços na área de logística;
- (f) Serviços de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros;
- (g) Atividades de escritório administrativo de transportadora;
- (h) Locação de bens móveis, veículos e equipamentos inerentes ao ramo de transporte;
- (i) Locação de bens imóveis de sua propriedade;
- (j) Aluguel de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, sem operador;
- (k) Consultoria em tecnologia da informação;
- (l) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;

- (m) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (n) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (o) Reparação e manutenção de computadores periféricos;
- (p) Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- (q) Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente;
- (r) Depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- (s) Organização logística do transporte de carga;
- (t) Outros serviços não especificados anteriormente;
- (u) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- (v) Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- (w) Outros serviços de informação não especificados anteriormente;
- (x) Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente;
- (y) Serviços de entrega rápida;
- (z) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- (aa) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e
- (bb) Carga e Descarga.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.093.315.487,16 (um bilhão, noventa e três milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 31.072.298 (trinta e um milhões, setenta e duas mil, duzentas e noventa e oito) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com a qual a Companhia mantém contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Estatuto Social ou exceto conforme previsão legal expressa.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$2.133.277.192,18 (dois bilhões, cento e trinta e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e dezoito centavos), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo 1º - Ocorrendo subscrição de novas ações em aumento de capital com integralização em bens, o respectivo laudo de avaliação deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 3º - A critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores e empregados, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente ou a ela coligadas, ou ainda, a prestadores de serviços ou terceiros que a administração entender adequado.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável.

Artigo 10 - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, à exceção dos termos e condições expressamente permitidos pela lei e pelas normas aplicáveis à Companhia.

Artigo 11 - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes (conforme aplicável), fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 1º - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia, suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia, de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, "Derivativos" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de divulgação de ato ou fato relevante e à política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

Artigo 12 - O Conselho de Administração poderá criar comitês técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração da Companhia, com objetivos e funções definidos no momento de sua criação.

Parágrafo Único - Serão aplicáveis aos membros dos comitês as mesmas obrigações e vedações impostas aos administradores da Companhia pela Lei e por este Estatuto Social.

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária fixará um limite de remuneração anual global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos Conselheiros, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 02 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Será considerado conselheiro independente, aquele Conselheiro que atender aos requisitos previstos no Regulamento do Novo Mercado para tal (ou norma que vier a substituir o Regulamento do Novo Mercado). Também será(ão) considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da definição constante do Artigo 41 deste Estatuto, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observado o disposto no Artigo 11 acima. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesses conflitantes com os da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto nessas situações.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Não haverá nomeação de suplente(s) para atuar como membro(s) do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) trimestralmente; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por pelo menos 03 (três) de seus membros, mediante comunicação, por telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita (com a devida confirmação de recebimento) entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, incluindo aqueles que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 17, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Na hipótese de empate nas deliberações caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselheiro por ele escolhido e secretariadas por quem ele indicar, não havendo obrigação de as reuniões serem secretariadas por um Conselheiro. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Conselheiro

escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário, não havendo obrigação de essas reuniões serem secretariadas por um Conselheiro.

Parágrafo 1º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico ou outra forma que permita a verificação da origem da informação. Ocorrendo a ausência temporária do Presidente, do Vice-Presidente ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro temporariamente ausente.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pela maioria dos membros do Conselho de Administração remanescentes, até a primeira Assembleia Geral subsequente ao término do mandato. Em caso de vacância da maioria dos cargos, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral para proceder à eleição dos substitutos que completarão o mandato dos substituídos. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias ou invalidez.

Parágrafo 3º - A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, no caso de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração ou aos demais membros do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou outros meios de comunicação, facultada a gravação ou outra forma de registro das mesmas, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile, correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro próprio. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 17, parágrafo 1º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no referido livro, devendo a cópia da manifestação contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e divulgadas na forma da lei as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 19 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, zelando por sua boa execução;
- (ii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (iii) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à Assembleia Geral;
- (iv) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições e a remuneração, bem como deliberar sobre a alteração do número de membros e composição, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (v) distribuir entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (vi) aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos para assessorar o Conselho de Administração, incluindo sua competência e, se houver, os respectivos regimentos;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser

submetidas à Assembleia Geral Ordinária e submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;

- (viii) aprovar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, e eventuais projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução;
- (ix) apreciar os resultados trimestrais da Companhia;
- (x) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e sobre quaisquer outros atos que julgar necessário;
- (xi) aprovar a política de recursos humanos e critérios de remuneração, direitos e vantagens dos administradores e empregados da Companhia, bem como a criação de planos de incentivos de médio e longo prazo;
- (xii) outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral e do Artigo 8º deste Estatuto Social;
- (xiii) escolher e destituir auditores independentes;
- (xiv) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (xv) autorizar a emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como emissões no mercado de capitais local e internacional para a captação de recursos, tais como *bonds*, *notes*, notas promissórias comerciais, *commercial papers* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;
- (xvi) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (xvii) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;

- (xviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xix) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens do ativo permanente, conforme o valor de alçada definido pelo Conselho de Administração, exceto compra e venda de terrenos realizadas nos termos de programa de investimento já aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xx) deliberar sobre quaisquer alterações no nome e marca da Companhia, ressalvadas as campanhas especiais temporárias promovidas pela Diretoria;
- (xxi) deliberar sobre a constituição de controladas, afiliadas ou consórcios, no País ou no exterior, bem como quaisquer alterações em seus estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital, a aquisição ou alienação de participação no capital social de tais sociedades;
- (xxii) ressalvado o disposto nos demais itens deste artigo, aprovar, especialmente se em favor de terceiros e/ou em favor de outras sociedades controladas, coligadas ou do mesmo grupo econômico da Companhia, bem como de acionistas da Sociedade, a outorga ou concessão de fianças, avais, concessões de garantias reais, inclusive mas não se limitando a hipotecas, abonos e saques de favor, ainda que não prevista expressamente nesta Cláusula, cujo valor, individualmente considerado, seja superior ao valor de alçada definido pelo Conselho de Administração;
- (xxiii) ressalvado o disposto nos demais itens deste artigo, aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou instrumentos similares pela Companhia, cujo valor, individualmente considerado, seja superior ao valor de alçada definido pelo Conselho de Administração;

- (xxiv) deliberar sobre a competência da Diretoria para a liquidação antecipada dos instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior;
- (xxv) estabelecer a competência da Diretoria para contratar quaisquer operações de compra e venda de opções, de *swap* e outras operações financeiras complexas que tenham como base a negociação de preço ou cotação no mercado futuro, podendo, nos casos em que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato, observado que não dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração as contratações de operações de derivativos realizadas com fins de proteção (a) de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira; e (b) de operações de *swap* trocando taxas pós-fixadas para pré-fixadas, suportadas por recebíveis da Companhia ou suas subsidiárias; estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, nos limites, condições e instituições financeiras previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo essa autorização condição de validade do ato;
- (xxvi) aprovar a criação de ônus, encargos ou outra garantia real sobre os ativos da Companhia e/ou de suas subsidiárias fora do curso normal das atividades da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme o caso, conforme o valor de alçada definido pelo Conselho de Administração;
- (xxvii) avaliar anualmente o Diretor Presidente e validar a avaliação de desempenho dos Diretores, feita pelo Diretor Presidente;
- (xxviii) aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia, necessárias à operação dos negócios e à execução das estratégias definidas;
- (xxix) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (xxx) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (xxxi) aprovar a submissão à Assembleia Geral, de propostas para a realização de operações de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;

- (xxxii) aprovar as seguintes políticas, as quais devem observar as regras vigentes aplicáveis à Companhia ou, na ausência dessas, altos padrões de governança: (a) política de gerenciamento de riscos, compatível com as estratégias de negócios e as atribuições da área de auditoria interna da Companhia, (b) política de remuneração dos administradores, (c) política de indicação de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria, (d) política de transações com partes relacionadas, e (e) política de negociação com valores mobiliários;
- (xxxiii) aprovar a celebração, alteração e/ou extinção de contrato de qualquer natureza, com clientes, fornecedores e/ou prestadores de serviços, cujo valor individual do respectivo contrato seja superior ao valor de alçada definido pelo Conselho de Administração;
- (xxxiv) definição da orientação de voto da Companhia, na qualidade de acionista ou sócio de outras sociedades, em quaisquer matérias objeto de deliberação de seus respectivos acionistas ou sócios; e
- (xxxv) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Artigo 20 - Compete ao Presidente, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração ou àquele Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais, sempre que necessário.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor. Dos Diretores, um receberá a designação de Diretor Presidente, um receberá a designação de Diretor Financeiro, um receberá a designação de Diretor de Relações com Investidores, um receberá a designação de Diretor Vice Presidente de Operações, um receberá a designação de Diretor Vice Presidente Comercial, e os demais receberão a designação de Diretores Executivos.

Artigo 22 - Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, tendo mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, observado o disposto no Artigo 11 acima, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por renúncia, destituição, impedimento ou ausência permanente, competirá ao Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, eleger o seu substituto para o prazo de mandato remanescente e caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo de diretoria vago até a respectiva eleição do substituto, exceto nos casos de vacância do cargo de Diretor Financeiro ou de Diretor de Relações com Investidores, cujas funções poderão ser cumuladas pelo Diretor de Relações com Investidores ou pelo Diretor Financeiro, respectivamente, conforme o caso, sem a necessidade de nova eleição, até o fim do mandato.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Ocorrendo a ausência temporária do Diretor Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria, este poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo 3º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita em livro próprio. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas

da Diretoria, devendo a cópia da manifestação contendo o voto do Diretor ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 2º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente à Diretoria:

- (a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, inclusive mas não se limitando ao plano de gestão de riscos e as regras de *compliance* aprovadas pelo Conselho de Administração, além de cumprir e não praticar atos ou tomar decisões que contrariem a legislação vigente, e as normas e regulações específicas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários;
- (b) elaborar e propor ao Conselho de Administração e cumprir o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento e cumprir e fazer cumprir as suas diretrizes;
- (c) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (d) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

- (f) aprovar contratações de obrigações da Companhia, observados os limites das competências atribuídas pelo Conselho de Administração;
- (g) efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, conceder garantias a controladas e a subsidiárias, bem como garantias no âmbito de processos administrativos, judiciais e arbitrais da Companhia e suas controladas;
- (h) executar e avaliar anualmente a política de gestão de riscos, controles internos, bem como do programa de integridade e conformidade (*compliance*), e, quando necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais revisões destas políticas e controles;
- (i) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e,
- (j) deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades e todos os negócios da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade; (iv) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (v) exercer a supervisão geral e coordenação das competências e atribuições da Diretoria; (vi) designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e (vii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira e contábil da Companhia e suas afiliadas, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos (incluindo, sem limitação, financiamentos imobiliários), controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento, incluindo a preparação do orçamento da Companhia; (ii) participar das negociações para aquisições, fusões, associações, etc. com outras empresas, visando ao crescimento e consolidação dos negócios, sempre que solicitado; (iii)

planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as áreas de apoio da Companhia, incluindo, sem limitação, controladoria, serviços gerais, tecnologia de informação, jurídica e seguros; (iv) acompanhar e apoiar na negociação, consecução e execução dos contratos de permutas, compras e vendas e parcerias, nas atividades que sejam necessárias, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (ii) participar das decisões sobre viabilidade de novos negócios da Companhia; e (iii) participar das negociações para aquisições, fusões, associações, etc. com outras empresas, visando ao crescimento e consolidação dos negócios, sempre que solicitado.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Vice Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) estabelecer e gerenciar a estratégia de distribuição e logística da Companhia; (ii) coordenar a gestão de estoques em depósitos; e (iii) gerenciar as áreas administrativas de apoio operacional da Companhia.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Vice Presidente Comercial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) gerenciar a área comercial da Companhia; (ii) gerenciar as áreas de vendas e de marketing; (iii) coordenar o departamento de relações com clientes.

Parágrafo 7º - Competirá a cada Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia, se eleito, na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que o Conselho de Administração consignar a cada Diretor Executivo.

Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor Vice Presidente de Operações e pelo Diretor Vice Presidente Comercial, em conjunto de dois;
ou
- (b) pelo (i) Diretor Presidente, pelo (ii) Diretor Financeiro, (iii) pelo Diretor Vice Presidente de Operações, ou (iv) pelo Diretor Vice Presidente Comercial, em

conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas necessariamente pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor Vice Presidente de Operações e pelo Diretor Vice Presidente Comercial, em conjunto de dois, devendo em todos os casos conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 01 (um) ano, vedado o substabelecimento (exceto se autorizado expressamente em qualquer procuração outorgada), ressalvado, em qualquer caso, a outorga de procurações para fins judiciais.

Artigo 27 – É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e da lei, praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, quaisquer atos praticados por Conselheiros, Diretores, procuradores ou empregados em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, salvo nas hipóteses de concessão de aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias da Companhia para as sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia e vice-versa, hipóteses em que caberá à Diretoria ou ao Conselho de Administração, conforme o valor de alçada definido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e 08 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária ou, ainda, no prazo determinado pela legislação aplicável.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário (que não precisará ser um Conselheiro), e, no caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de

Administração, ou na ausência destes, por qualquer pessoa presente escolhida pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 29 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto acima, o procurador que comparecer à Assembleia Geral munido do documento referido no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-lo previamente.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir *quórum* mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, por sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 2º - A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

Artigo 31 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto quando em conformidade com o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social;
- (f) suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) deliberar sobre a obtenção e o cancelamento de registro de companhia aberta na CVM;
- (h) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (i) aprovar a realização de operações de fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse no livro próprio, observado o disposto no Artigo 11 acima.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia, suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive Derivativos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a sua instalação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 34 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo

da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 35 - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, conforme exigido pela lei.

Parágrafo Único - A administração deverá elaborar, para apresentação com as demonstrações financeiras do exercício, proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância no disposto neste Estatuto Social.

Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante de reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º abaixo e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e

- (e) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por finalidade o reforço de caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia, e que será constituída por até 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções e destinações legais e estatutárias, especialmente, aquelas estabelecidas no parágrafo 1º acima, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, conforme aplicável. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuídos ou acrescidos os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O valor do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 202, II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - O dividendo previsto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo 36 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia. Essa situação deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral Ordinária, devidamente acompanhada da justificativa apresentada pelo Conselho de Administração e de parecer do Conselho Fiscal (se instalado) a respeito.

Artigo 37 - Por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar aos acionistas, juros sobre o capital próprio, a título de dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto na legislação aplicável neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º- O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 38 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, a título de dividendo mínimo obrigatório, se houver;
- (b) a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, a título de dividendo mínimo obrigatório, se houver, desde que o total distribuído em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 40 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 41 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar uma

Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA"), tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

Parágrafo 1º - Para os fins deste Artigo 41, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º - Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 42 - Após uma operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 41 acima, o adquirente do controle, quando necessário, deverá tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do controle.

Artigo 43 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44 - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 45 - O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá satisfazer os requisitos da Lei das Sociedades por Ações e das demais normas, regulamentos e leis aplicáveis.

Artigo 46 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta

pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela regulamentação aplicável.

Artigo 47 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 48 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado), efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), na forma de seu regulamento toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de setembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado ("Regulamento da CAM"), dos regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Artigo 49 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo

também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.

Artigo 51 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 52 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

--*